



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1521
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: preftapiratiba@uol.com.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

LEI 967/2009 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

(Dispõe sobre fixação da tarifa de água do município de Tapiratiba e dá outras providências.)

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A tarifa mensal de água, prevista no Artigo 30 da Lei Municipal 652/01, de 09 de novembro de 2001, será cobrada de conformidade com o Anexo I e II, que ficam fazendo parte integrante desta Lei e será calculada sobre o Preço Básico – Pb – de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para o Consumo Residencial e de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavo de real) para o Consumo Comercial.

Art. 2º Fica alterado o artigo 31 da Lei Municipal 652/2001, de 09 de novembro de 2001, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 31 – A tarifa para remuneração dos serviços de esgoto (TE) será cobrada independentemente de quantidade de despejos e terá valor igual a 80% (oitenta por cento) da tarifa de água (TE=0,80xTA).

Parágrafo Único. Nos casos em que haja suprimento próprio de água, o Município cobrará a tarifa de esgoto com base no consumo de água medido ou estimará o volume de esgoto e despejo industrial.”

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 662/01, de 06 de dezembro de 2001.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 30 de dezembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal